

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n.º 3.526/2023, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato n.º 008/2022-SEMED, oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, celebrado com Euzeni Maria de Fátima Costa de Menezes, CPF n.º 094.702.552-91, tendo por objeto a locação de imóvel.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e acréscimo de valor.

Consta Justificativa e Autorização para o Termo Aditivo, assinada por Leila Carvalho Freire - Secretária Municipal de Educação.

Consta Parecer Jurídico/SEMED n.º 048/2023, assinado por Adélio Mendes dos Santos Júnior - Procurador Municipal, "Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, a Procuradoria **SE MANIFESTA PELA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL MEDIANTE A INCIDÊNCIA DO IPCA/IBGE COMO ÍNDICE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ACORDO COM A DATA DE VENCIMENTO MENSAL POR SEGUIR O CONTINUIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**".

Consta Parecer Jurídico PROGE n.º 768/2023, assinado por Julie Regina Teixeira Martins - Assessora Jurídica e Danilo Ribeiro Rocha - Procurador Geral do Município, "Ante o exposto, considerando os dispositivos legais referidos, **revela-se juridicamente possível** a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2022 - SEMED-PMA, em decorrência da

necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **"Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará"**.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023.